
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>		

Modifica o § 2º do art 23 do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

Art. 23(...)

(...)

§ 2º A regionalização das despesas de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada ou incluída diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, pela unidade orçamentária, registrando a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2024, desde que sejam mantidos os saldos de dotação e os demais níveis da categoria de programação da ação.

(...)

## JUSTIFICATIVA

A localização territorial do gasto como critério para alocação de recursos busca corrigir distorções históricas. Muitos anos de distribuição irregular do recurso público, faz com que algumas regiões tivessem melhor infraestrutura e maior oferta de serviços públicos do que outras, com impactos diretos na qualidade de vida dos cidadãos.

Além do mais o gestor público deve planejar dar efetividade ao gasto publico de acordo com o previsto na Lei orçamentária anual, a possibilidade de discricionariamente o titular da unidade orçamentaria poder alterar a região onde serão destinados os recursos dá margem a priorização de determinada região em detrimento das demais.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**